

TMR SETORIAL ENERGIA ELÉTRICA

Informativo nº 37, de 04.03.2024.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Energia Elétrica** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

Sócio responsável

Carlos Augusto Tortoro Júnior
ctortoro@tortoromr.com.br

Advogados colaboradores

Thiago Carvalho Fonseca
tfonseca@tortoromr.com.br

Marcio Miguel Granhani Júnior
mjunior@tortoromr.com.br

Contato

www.tortoromr.com.br

[IBAMA - Usinas termonucleares - Plano de emergência complementar - Disposições](#)

■ **O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), editou a Instrução Normativa nº 3, de 15 de fevereiro de 2024, que aprova o Plano de Emergência Complementar do Ibama - PEC Ibama para execução do Plano de Emergência Externo do Governo do Estado do Rio de Janeiro - PEE/RJ, de forma real ou em exercício simulado, por meio do acionamento de equipes de servidores do Ibama e outras medidas de resposta, com vistas a atender a situações de emergência nuclear, radiológica ou química nas instalações das usinas termonucleares da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (CNAAA), situada no município de Angra dos Reis, Rio de Janeiro.**

Publicada no Diário Oficial da União em 26.02.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

1. Legislação e Regulação

Poder Executivo

[Processos recentes de desestatizações no setor elétrico - Instituição de Grupo de Trabalho Técnico - Sistematização de percepções e propostas da sociedade civil](#)

■ **A Secretaria-Geral da Presidência da República editou a Portaria nº 177, de 27 de fevereiro de 2024, que institui, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, Grupo de Trabalho Técnico (GTT) com a finalidade de acolher e sistematizar percepções e propostas da sociedade civil relacionadas aos processos recentes de desestatizações no setor elétrico e suas consequências.**

Publicada no Diário Oficial da União em 28.02.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Projeto de instalação de transmissão de energia elétrica – Aprovação de enquadramento no Regime de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi)

■O Secretário Nacional de Transição Energética e Planejamento (SNTEP) e o Ministério de Minas e Energia (MME) editou a Portaria nº 2.735, de 22 de fevereiro de 2024, que aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - Reidi do projeto de instalação de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 06 do Leilão nº 02/2022-ANEEL, de titularidade da empresa TECP - Transmissora de Energia Central Paulistana S.A.

Publicada no Diário Oficial da União em 23.02.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Usinas Eólicas – Novos montantes de garantia física - Disposições

■O Secretário Nacional de Transição Energética e Planejamento (SNTEP) e o Ministério de Minas e Energia (MME) editou a Portaria nº 2.734, de 15 de fevereiro de 2024, para definir, os novos montantes de garantia física de energia das Usinas Eólicas de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 416, de 1º de setembro de 2015.

Os montantes de garantia física das Usinas Eólicas constantes no Anexo I, desse normativo, são determinados nos Pontos de Medição Individuais (PMI) das Usinas.

Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente

Publicada no Diário Oficial da União em 21.02.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Fixadas regras para definir preço do CER para contratação de energia do Complexo Jorge Lacerda

■ O Ministério de Minas e Energia (MME) editou a Portaria nº 768 de 05 de fevereiro de 2024, que estabelece as diretrizes necessárias ao cálculo do preço e à elaboração do Contrato de Energia de Reserva - CER para contratação de energia elétrica gerada pelo Complexo Termelétrico Jorge Lacerda - CTJL, nos termos da Lei nº 14.299, de 5 de janeiro de 2022.

Publicada no Diário Oficial da União em 06.02.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Energia Elétrica – Requisição de enquadramento de projetos de minigeração distribuída – No regime especial de incentivos para o desenvolvimento da infraestrutura – Procedimentos - Alteração

■ O Ministério de Minas e Energia (MME) editou a Portaria nº 770, de 15 de fevereiro de 2024, que altera a Portaria MME nº 765, de 16 de janeiro de 2024, que divulga para Consulta Pública minuta de Portaria, contendo proposta de procedimentos para a requisição de enquadramento de projetos de minigeração distribuída no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

Publicada no Diário Oficial da União em 16.02.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - Agenda regulatória para 2024-2026

■ O Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética (CGIEE) editou a Resolução nº 1, de 1 de fevereiro de 2024, que aprova a Agenda Regulatória do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética para o período 2024 - 2026.

O CGIEE revisará a Agenda Regulatória anualmente e fará os ajustes necessários para o próximo triênio.

Publicada no Diário Oficial da União em 05.02.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Agência Reguladora

Comissão de Implantação do Sistema Eletrônico de Informações - CI-SEI - Criação

■ A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Portaria nº 6.880, de 5 de fevereiro de 2024, que cria a Comissão de Implantação do Sistema Eletrônico de Informações - CI-SEI! no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

São atribuições da CI-SEI!:

- I. aprovar o planejamento do projeto, inclusive as fases, as etapas, as atividades, as entregas e o cronograma, bem como decidir sobre as alterações no projeto;
- II. designar a equipe que participará do processo de implementação do SEI! e realizar alterações em sua composição, quando necessário;
- III. solicitar a participação de Unidades Organizacionais da ANEEL, conforme as necessidades do projeto;
- IV. monitorar o cumprimento dos prazos e entregas estabelecidos no cronograma e corrigir eventuais desvios de linha de base do projeto;

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

- V. reportar-se à Diretoria, com periodicidade definida por ela, para fins de monitoramento do andamento do projeto;
- VI. reportar-se às lideranças da ANEEL em reunião de gestão, com a finalidade de mantê-los informados e engajados com o projeto;
- VII. liderar a elaboração do plano de comunicação, aprová-lo e zelar pela realização das campanhas;
- VIII. liderar a elaboração do plano de capacitação aprová-lo e acompanhar as ações de previstas.

Decisões que extrapolarem as competências elencadas no caput deverão ser encaminhadas pela CI-SEI para deliberação da Diretoria.

Publicada no Diário Oficial da União em 09.02.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET – Nova versão - Aprovação

■ A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.083, de 30 de janeiro de 2024, aprova a versão 4.2 do Submódulo 9.1, a versão 4.2 do Submódulo 9.2 e a versão 2.1 do Submódulo 9.7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.

A aprovação do Relatório de Avaliação da Base de Remuneração será realizada pela Superintendência de Fiscalização Econômico, Financeira e de Mercado até 31 de dezembro do ano anterior ao de aplicação das Revisões Periódicas - RTP das receitas das concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica.

Publicada no Diário Oficial da União em 05.02.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

2. Operação do Sistema

ONS atualiza fluxograma que detalha o processo de viabilidade do acesso ao sistema interligado nacional (SIN)

O Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) atualizou o Fluxograma de Avaliação da Viabilidade do Acesso, publicado originalmente em janeiro de 2023, que passou a valer a partir de 1º de março. A revisão tem como objetivo manter a transparência das práticas adotadas pelo ONS na avaliação da viabilidade técnica dos processos de acesso ao sistema de transmissão.

Sendo assim, o Operador avaliou que era necessário revisar o material na perspectiva da publicação da resolução normativa 1069/2023, de 29 de agosto de 2023.

Abaixo, estão listadas algumas das principais motivações para a revisão:

- Avaliar outros marcos temporais como balizador para viabilização de Acessos com restrições até a entrada da obra planejada, que soluciona cada caso;
- Preservar a premissa de atendimento e a segurança do sistema e a sustentabilidade dos processos do ONS de programação da operação que poderiam ser impactados provocada pelo excesso de geração restrita;

Os agentes com pedidos processados nas condições atuais que fiquem condicionados (pela obra estar em R1) e que tenham celebrado CUST depois de 01/03/2024 podem pedir a revisão do parecer quando eventualmente a obra condicionante ao Acesso for consolidada e publicada no POTEE.

ONS em 05.02.2024.

ONS: previsões de afluências para março seguem abaixo da média histórica

Patamares de Energia Armazenada são bons, com previsão dos reservatórios de três subsistemas atingirem níveis acima de 60%

O boletim do Programa Mensal de Operação (PMO), referente à semana operativa entre os dias 24 de fevereiro a 1º de março, traz as estimativas para o final de março de 2024. As projeções para Energia Natural Afluente (ENA), seguem inferiores à média histórica do período tipicamente úmido em curso, o que vem sendo alertado pelo ONS como ponto de atenção. O subsistema Sudeste/Centro-Oeste, que concentra 70% dos reservatórios de maior interesse do Sistema Interligado Nacional (SIN), deve encerrar março com ENA de 69% da Média de Longo Termo (MLT), o que seria a sétima pior ENA para o mês da série histórica de 94 anos. Para as demais regiões, as indicações para a

ENA são de: 110% da MLT na região Norte; 76% da MLT, no Sul; e 64% da MLT para o Nordeste.

Com relação à Energia Armazenada (EAR) a indicativa é de um cenário adequado para o período, com três subsistemas podendo chegar ao último dia de março com patamares superiores a 60%: o Norte, 95,8%; o Nordeste, 73,3%; e o Sudeste/Centro-Oeste, 69%. A região Sul deve atingir EAR de 48% em 31 de março.

Os cenários prospectivos para a carga são de aceleração no SIN e em três subsistemas. O SIN deve registrar avanço de 3,8% (82.438 MWmed). Os submercados com perspectiva de crescimento são o Norte, 8,1% (7.456 MWmed), o Nordeste, 7,1% (13.289 MWmed), e o Sudeste/Centro-Oeste, 3,6% (47.126 MWmed). A região Sul pode apresentar redução na demanda de carga em 0,2% (14.567 MWmed). Os números são comparações entre as

perspectivas de março de 2024 e o mesmo período de 2023.

O Custo Marginal de Operação (CMO) está com valor diferente de zero pela primeira vez após cerca de 14 meses.

O CMO está em R\$ 0,06 e é o mesmo para os quatro subsistemas.

Clique [aqui](#) para conferir o relatório na íntegra.

ONS em 23.02.2024

[ONS prorroga consulta externa dos procedimentos de rede sobre PMO E CMO Semi-Horário](#)

Novo prazo de contribuições vai até 18 de março de 2024

O Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) anunciou a prorrogação da Consulta Externa CE 0002-2024 até 18 de março de 2024 para receber contribuições aos seguintes submódulos alterados em atendimento a REN nº 1.078/2023:

- Submódulo 2.4 – Critérios para estudos energéticos e hidrológicos (Critérios e novo: Operacional)

- Submódulo 3.3 – Planejamento da operação energética de médio prazo (Responsabilidades e Procedimental)

- Submódulo 4.3 – Programação mensal da operação energética (Responsabilidades e Procedimental)

- Submódulo 4.5 – Programação Diária da Operação (Responsabilidades e Procedimental)

- Submódulo 4.7 – Atualização de informações sobre restrições hidráulicas dos aproveitamentos hidroelétricos (Responsabilidades e Operacional)

As alterações incluem revisões de baixo impacto para compatibilização com o processo atual, criação de um novo documento Operacional do Submódulo 2.4 com as metodologias para representação das centrais geradoras não simuladas individualmente nos modelos e para o processo de consolidação da previsão de carga, criação de uma tabela com os dados de entrada da cadeia de modelos computacionais principais (NEWAVE, DECOMP e

DESSEM), planos de contingência dos modelos, entre outros.

De acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 903/2020, o ONS tem delegação para aprovação dos Procedimentos de Rede do Tipo Operacional.

ONS em 29.02.2024.

3. Comercialização e Mercado Livre

Exportação recorde para Argentina e Uruguai gerou benefício de R\$ 886 milhões ao Brasil em 2023

O Brasil exportou 843 megawatts médios de energia elétrica para a Argentina e Uruguai em 2023, o maior volume de toda a história do país, segundo estudo da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE. A venda gerou um benefício de R\$ 886 milhões para o país. O recurso ajuda a diminuir o custo de produção nas hidrelétricas e consequentemente reduzem impactos na tarifa dos consumidores brasileiros.

A negociação com os países vizinhos foi favorecida pela implantação do procedimento competitivo para a Exportação de Vertimento Turbinável – EVT, uma operação coordenada pela Câmara de Comercialização de

Energia Elétrica – CCEE e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, com aval do Ministério de Minas e Energia – MME.

O EVT comercializa energia elétrica produzida a partir da água que seria liberada pelas comportas dos geradores hídricos, um procedimento comum em cenários hidrológicos favoráveis, como o atual. A operação foi lançada em outubro de 2022, com base na Portaria Normativa nº 49/2022 do MME.

CCEE em 06.02.2024.

Proposta de reestruturação da CCEE entra em Consulta Pública

Interessados poderão enviar contribuições de 29 de fevereiro a 18 de março

O aperfeiçoamento da regulamentação relativa à governança da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) será submetida à **Consulta Pública (CP 005/2024)** por decisão da diretoria colegiada da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) em 27.02.2024. A partir da reestruturação da CCEE, constante no Decreto 11.835/2023, a proposta prevê alterações em resoluções da ANEEL e novas versões dos módulos 11 e 13 das Regras de Comercialização e Submódulos 1.3 e 1.7 dos Procedimentos de Comercialização.

O aprimoramento estabelece mudanças na estrutura de comando da CCEE. A Câmara passará a ser constituída de Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria. Ainda são previstas as regras para a composição e funcionamento de cada instância.

Como incentivo à equidade de gênero, o texto em Consulta Pública da ANEEL propõe que duas das oito vagas do Conselho de Administração devem ser ocupadas por mulheres, assim como uma profissional do sexo feminino em pelo menos uma das seis vagas da Diretoria.

Haverá modificações na forma de representação perante a CCEE e foi criada a categoria de consumo como agente da Câmara e substituição da classe dos agentes consumidores livres pela classe dos agentes varejistas.

Também serão alterados os custos decorrentes da contratação de energia de reserva e da contratação de reserva de capacidade. Para energia de reserva, será incorporada a remuneração da CCEE pela gestão do Encargo de Energia de Reserva e da Conta de Energia de Reserva. No caso de contratação de reserva de capacidade, a remuneração da Câmara será pela gestão do Encargo

de Potência para Reserva de Capacidade e da Conta de Potência para Reserva de Capacidade.

Pela proposta, haverá o aumento das atribuições da CCEE, segundo o Decreto, que estabelece atuação em sistemas de certificação de energia e prestação de serviços, inclusive para não integrantes da Câmara. Ainda define os itens que devem ser incluídos na proposta orçamentária; a forma de cobrança de emolumentos; e ressarcimento e rateio dos custos. Essas alterações estão detalhadas nas minutas do Módulo 20 – Votos e Contribuições das Regras e do Submódulo 1.3 – Votos e Contribuições dos Procedimentos de Comercialização.

A ANEEL vai receber contribuições ao tema no período entre 29 de fevereiro e 18 de março através do e-mail cp005_2024@aneel.gov.br.

Aneel em 27.02.2024.

4. Planejamento

MME aprova a realização de grandes estudos de transmissão de energia no país

O Ministério de Minas e Energia (MME) publicou em 06.02.2024, a programação de estudos de planejamento da transmissão elaborada pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) para 2024. O objetivo principal é a indicação das novas instalações ou equipamentos para expansão do sistema de transmissão de energia elétrica.

De acordo com o MME, essas obras são necessárias para o atendimento ao crescimento do mercado no horizonte dos próximos dez anos. A programação contempla a realização de 30 estudos em todas as regiões do Brasil, 11 deles começaram em 2023 e 19, iniciarão neste ano.

“Estamos trabalhando para fortalecer nosso Sistema Interligado Nacional em ações que resultarão em mais investimentos para as nossas linhas de transmissão, em mais robustez ao Sistema Elétrico Brasileiro, levando melhor eficiência, economicidade, segurança, além de geração de emprego e renda para nossa população. Mais um passo que damos para uma transição energética justa, inclusiva, necessária”, destaca o Ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira.

Entre os destaques da programação dos estudos está a análise da viabilidade de se recomendar outro corredor expresso, conhecido como "bipolo Nordeste 2". O objetivo é aumentar o intercâmbio energético entre as regiões atendidas pelo SIN.

O outro estudo visa a avaliação das condições de atendimento às regiões metropolitanas de Manaus (AM) e de Boa Vista (RR), indicando nova solução estrutural de suprimento na Amazônia tendo por premissa a diminuição de geração térmica por razões elétricas.

Outro ponto relevante é o "estudo prospectivo para inserção de cargas de hidrogênio na região Nordeste", cuja necessidade se torna urgente em um contexto atual de alta demanda por descarbonização das matrizes energéticas e de viabilização de suprimento elétrico para o melhor aproveitamento do potencial brasileiro para produção desse combustível.

A EPE identificará solução indicativa para o aproveitamento racional e planejado da rede no Nordeste face ao potencial prospectivo de plantas de produção de hidrogênio e amônia nesta região.

A programação completa de estudos de planejamento da transmissão para o ano de 2024 está disponibilizada [no site da EPE](#).

MME em 07.02.2024.

5. Julgamentos Relevantes

Energia elétrica inclusão na base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) – Da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (Tust) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (Tusd) – Discussão sobre a legalidade

■ O Superior Tribunal de Justiça (STJ), 1ª Seção, começou analisar em 22.02.2024, a legalidade da inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (Tust) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (Tusd) de energia elétrica na base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

O ministro Herman Benjamin é o relator.

Porém, o julgamento foi suspenso e está previsto para ser retomado em 13 de março.

REsp. nº 1.163.020.

REsp. nº 1.692.023.

REsp. nº 1.699.851.

REsp. nº 1.734.902.

REsp. nº 1.734.946.

STF suspende decisão que determinava interrupção do funcionamento de linhas de transmissão da Eletronorte no PA e MA

■ O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luís Roberto Barroso, suspendeu decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) que havia determinado a interrupção das atividades nas linhas de transmissão de energia 500 KV Tucuruí-Marabá-Imperatriz-Presidente Dutra. As linhas atravessam as Terras Indígenas Cana Brava/Guajajara, Rodeador, Lagoa Comprida e Urucu/Juruá, nos Estados do Pará e do Maranhão. O ministro atendeu a pedido da Eletronorte (Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A) formulado na Suspensão de Tutela Provisória (STP) 981.

Ação civil pública

Na instância de origem, o Ministério Público Federal (MPF) ajuizou ação civil pública na Justiça Federal contra a Eletronorte e o Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis) para que a renovação do licenciamento ambiental do empreendimento respeitasse exigências impostas por nova legislação, relativas à política indigenista.

Em primeira instância, o pedido foi julgado procedente, com a determinação de realização de Estudo de Componente Indígena (ECI). A apelação está pendente de apreciação pelo TRF-1. Ocorre que o Conselho Supremo de Caciques e Lideranças Terra Indígena Cana Brava Guajajara requereu a adoção de medidas urgentes e, após a negativa pelo juiz, o pedido foi acolhido pelo TRF-1, que determinou a suspensão das atividades até a realização do estudo e o depósito em juízo de um salário mínimo por indígena afetado pelo empreendimento.

Risco de colapso

No STF, a Eletronorte afirmou que as linhas de transmissão entraram em operação há mais de 40 anos e são essenciais para a ampliação do sistema de transmissão de energia no país. Segundo a estatal, além do suprimento de energia nas Regiões Norte e Nordeste, as linhas de transmissão são utilizadas para transportar os excedentes para as Regiões Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste e Sul e que a interrupção poderia causar colapso no o Sistema Interligado Nacional (SIN).

Lesão à ordem pública

Ao deferir o pedido, Barroso constatou a necessidade de suspender a decisão na parte em que interrompia o funcionamento de relevantes linhas de transmissão de energia elétrica. O ministro explicou que a Eletronorte apresentou comprovação suficiente de que a paralisação das atividades causa impacto no fornecimento e na distribuição de energia na região e em outras localidades do país, prejudicando gravemente parcela considerável da população.

Indenização

O ministro também suspendeu a determinação de que a Eletronorte depositasse mensalmente, em juízo, um salário mínimo por indígena afetado pelo empreendimento. Ele lembrou que a Funai, em manifestação nos autos, considerou que o pagamento individual de indenização não é do interesse público de proteção coletiva da cultura indígena. Além disso, ele observou que o custo de R\$ 209 milhões por ano produz evidente impacto sobre serviço público essencial.

Suspensão de Tutela Provisória (STP) nº 981.

ANEEL aplica multa de R\$ 165 milhões por falhas no reestabelecimento de Energia em São Paulo após temporal do dia 03/11/23

■A Superintendência de Fiscalização Técnica da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aplicou penalidade de multa no valor de R\$ 165.807.883,49 a Enel São Paulo, concessionária que atende 8,2 milhões de unidades consumidoras em São Paulo capital e mais 38 municípios. Após forte temporal ocorrido no dia 03/11/23, parte da população ficou sem energia durante várias horas. A multa foi aplicada pela área técnica após constatação de que houve falhas por parte da Enel SP no reestabelecimento da energia.

De acordo com o Auto de Infração, a penalidade se enquadra no artigo 12, da Resolução Normativa 846/2019: “implantar, operar ou manter instalações de energia elétrica e os respectivos equipamentos de forma inadequada, em face dos requisitos legais, regulamentares ou contratuais aplicáveis”.

O Prazo para interposição de recurso ou para renunciar ao direito de interpor recurso (com redução de 25% no valor da multa) é de 10 dias, a contar a partir de 15.02.2024. O prazo para pagamento da multa é de 20 dias.

Desde o evento ocorrido em 3/11/2023, a ANEEL empreendeu diversas ações para aprimorar a prestação do serviço de distribuição frente aos constantes e cada vez mais intensos eventos climáticos de elevada severidade. Foram realizadas diversas reuniões com os poderes públicos municipais, estaduais distribuidoras e defesa civil para articular ações coordenadas para o enfrentamento dos eventos extremos.

De forma estruturada, foi incluída na Agenda Regulatória o tema da resiliência de redes frente a eventos climáticos de elevada severidade.

No dia 22/2, a Agência promoverá um workshop para debater os eventos climáticos de elevada severidade com a sociedade e agentes do setor, que envolverá empresas especialistas em previsão climatológica, distribuidoras, defesas civis, corpo de bombeiros, especialistas internacionais para discutir os principais desafios e as melhores práticas para resposta aos efeitos climáticos extremos.

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Justiça suspende liminar concedida contra a Equatorial

■ O Desembargador Irineu Mariani, da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, suspendeu, em 05.02.2024, os efeitos da decisão do Juízo da 15ª Vara Cível da Comarca de Porto Alegre, em ação coletiva de consumo contra a Equatorial-Energia S/A, relacionada ao evento meteorológico ocorrido em 16 de janeiro de 2024.

O recurso (Agravo de Instrumento) foi interposto pela Concessionária de energia que pediu a suspensão das medidas determinadas anteriormente, como a criação de procedimentos simplificados de ressarcimentos dos danos, em um prazo máximo de cinco dias, e aplicação de multa diária em caso de descumprimento.

Segundo a decisão liminar do recurso, o juízo de 1º grau afastou a aplicação das normas que regulam o procedimento administrativo disponível ao consumidor, previsto em Resolução da ANEEL, exigindo a criação de um procedimento administrativo simplificado. Para o Desembargador, nesse caso, não cabe ao Judiciário exarar juízo de valor, recusando a regra criada pela autoridade competente e instituindo outra.

“Cabe à ANEEL, órgão que integra o Poder Executivo, regular a matéria mediante resoluções. A decisão, mesmo objetivando disciplinar a questão num momento de crise, em princípio usurpa

competência de outro Poder”, afirma o Desembargador.

No que se refere à apresentação pela empresa concessionária, em dez dias, de uma lista geral de consumidores que tiveram interrupção do fornecimento de energia, segundo o Desembargador, não há probabilidade do direito alegado, uma vez que é individual, isto é, compete a cada consumidor reclamar ou não, na fase de cumprimento de sentença.

“Também não há perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, porquanto inexistente ameaça de a lista ser destruída ou de não ser possível a elaboração a qualquer momento, durante a instrução do processo”, aponta.

Parte das determinações do Juízo de 1º grau, como o restabelecimento da energia elétrica em 24 horas, estão sem objeto ou prejudicadas, visto que não mais há ponto de consumo sem restabelecimento da energia, tendo por base o episódio de 16/01/24.

Ainda, o prazo de 24 horas indistintamente esbarra em impossibilidade material, tendo em conta a atividade prévia do Município na remoção de árvores e galhos quebrados, condição para reconstruir a rede. A suspensão da disponibilização do procedimento administrativo simplificado resultou também na suspensão de outras medidas, como a multa diária.

Iluminação Pública – Faturamento de perdas nos reatores – Revisão – Eventual devolução realizada em dobro

■ **A Diretoria da ANEEL no julgamento do Processo nº 48500.006249/2023-19, Recurso Administrativo interposto pelo município de Várzea Alegre, estado do Ceará, em face de decisão emitida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, referente ao faturamento de perdas nos reatores de lâmpadas de Iluminação Pública realizado no município pela Enel Distribuição Ceará, por unanimidade, decidiu:**

(i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pelo município de Várzea Alegre, estado do Ceará, (CNPJ nº 07.539.273/0001-58), e, no mérito, dar-lhe provimento;

(ii) reformar a decisão exarada pelo Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE no Processo PROC/OUV/9221/2021;

(iii) determinar que a Enel Distribuição Ceará (CNPJ nº 07.047.251/0001-70) revise os faturamentos do sistema de Iluminação Pública do município, de forma a contemplar no cálculo do consumo dos equipamentos auxiliares referentes a todas as lâmpadas de Vapor de Sódio, as

alterações das normas ABNT referentes a cada tipo de lâmpada, aplicando-se as perdas a frio estabelecidas nas normas ABNT, seguindo os procedimentos dispostos no art. 113 da Resolução Normativa nº 414/2010, observando-se o Despacho ANEEL nº 18/2019, pelo período desde agosto de 2011 até a data da correção dos valores de perdas, com a devolução realizada em dobro, podendo abater do total a devolver os valores já efetivamente devolvidos ao município;

(iv) determinar que a Enel Distribuição Ceará revise os faturamentos do sistema de Iluminação Pública do município de forma a excluir, no cálculo do consumo dos equipamentos auxiliares referentes a todas as lâmpadas fluorescentes, as perdas consideradas, visto que a perda indicada pela ABNT é zero, seguindo os procedimentos dispostos no art. 113 da Resolução Normativa nº 414/2010, observando-se o Despacho ANEEL nº 18/2019, pelo período desde agosto de 2011 até a data da correção dos valores de perdas, com a devolução realizada em dobro, podendo abater do total a devolver os valores já efetivamente devolvidos ao município;

(v) determinar à Enel Distribuição Ceará enviar aos representantes do município o detalhamento dos cálculos dos valores devolvidos, conforme art. 133 da Resolução Normativa nº 414/2010, discriminando os valores faturados incorretamente para cada tipo de lâmpada, atualização e juros incidentes;

(vi) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e

(vii) determinar que a distribuidora envie à ANEEL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item "vi" desta decisão, comprovação do seu cumprimento.

6. Energia Disruptiva

Fator de emissão de CO₂ na geração de energia elétrica no Brasil em 2023 é o menor em 12 anos

A emissão de dióxido de carbono (CO₂) associada à geração de energia elétrica no Brasil em 2023 foi a menor dos últimos 12 anos. Os dados constam do Sistema de Registro Nacional de Emissões (SIRENE), plataforma desenvolvida e mantida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) para conferir transparência aos dados de emissões de gases de efeito estufa (GEE) do Brasil.

O fator médio anual em 2023 foi de 0,0385 toneladas de CO₂ por megawatt-hora (tCO₂/MWh). Na conversão, o número significa 38,5 kg de emissão de CO₂ a cada megawatt-hora.

Anteriormente, o menor patamar havia sido registrado em 2011, quando o fator médio foi de 0,0292 tCO₂/MWh. Nos anos de 2014, 2015 e 2021, o fator ultrapassou a marca de uma tonelada de emissão por megawatt-hora. Os períodos coincidem com crises hídricas no Brasil, que requereram o acionamento de termelétricas operadas com combustíveis fósseis para manter o abastecimento de energia elétrica.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Para calcular o fator médio de emissões, é considerada a energia gerada para abastecer o Sistema Interligado Nacional (SIN), coordenado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS). A energia elétrica gerada a partir da queima de combustíveis fósseis, como óleo e carvão mineral, são determinantes para a construção do fator.

Segundo informações do Ministério de Minas e Energia (MME), a entrada de fontes limpas de geração de energia elétrica no SIN e o cenário hídrico bastante favorável contribuíram para que o fator de emissão fosse menor. As usinas hidrelétricas representaram cerca de 70% de toda a geração verificada de energia elétrica (561.583 GWh, de janeiro a novembro de 2023), e a energia eólica representou 15% do referido total, segundo dados da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) divulgados pelo MME. A pasta também informou que, em 2023, o Brasil expandiu a capacidade instalada de geração de energia elétrica em quase 20 gigawatts (GW), incluindo a geração distribuída, com destaque para a geração de fonte solar e fonte eólica, que representaram 69% e 25%, respectivamente, do total de expansão.

De acordo com dados da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), 84,8% da matriz elétrica brasileira era renovável em 2022. Em 2023, segundo o ONS, o perfil de geração de energia renovável, somando-se hidrelétrica, solar e eólica, chegou a 88,5%. As térmicas ficaram com 9,3% e nuclear com 2,2%.

Os fatores médios de emissão associados à geração de energia são utilizados para efetuar os cálculos dos inventários de emissões, como os corporativos. É baseado nesses dados que instituições conseguem saber quanto estão emitindo de CO2 em relação à energia elétrica consumida, a partir do SIN.

MCTI em 22.02.2024.